

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Estado de São Paulo – Brasil

RESOLUÇÃO Nº 624, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

Altera a redação do art. 47, da Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002 - Regimento Interno.

PROCESSO Nº 1388-2002

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 47, da Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002 - Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 Recebidas ou consideradas como objeto de deliberação, as proposições serão, imediatamente, despachadas pelo Presidente da Câmara às Comissões Permanentes, daí iniciando-se a contagem dos prazos competentes.

§ 1º O prazo para cada Comissão Permanente exarar parecer será de até dez dias úteis respectivamente.

§ 2º O Presidente da comissão terá o prazo improrrogável de dois dias para designar o relator, quando necessário, contados do recebimento do processo.

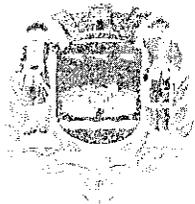
§ 3º O relator designado terá o prazo de até cinco dias para a apresentação de relatório.

§ 4º Findo o prazo, sem que o relatório seja apresentado, o Presidente avocará o processo e a comissão emitirá o parecer.

§ 5º Sempre que a comissão solicitar informações do Prefeito ou audiência preliminar de outra comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o § 1º, deste artigo, até o máximo de dez dias úteis, findo o qual deverá a comissão exarar o seu parecer.

§ 6º O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto com prazo fatal para deliberação; neste caso, a comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer em até quarenta e oito horas após as respostas do Executivo, desde que não ocorrida a hipótese prevista no § 3º, do art. 48, deste Regimento. Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar, junto ao Prefeito, para que as informações sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

§ 7º Os membros das Comissões Permanentes ou Temporárias poderão, isolada ou conjuntamente, requisitar, observados os prazos previstos neste artigo, a assessoria dos Diretores da Câmara no esclarecimento de questões relativas às proposições encaminhadas para parecer.”



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

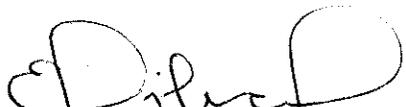
Estado de São Paulo – Brasil

Resolução nº 624, de 09/11/2010 – continuação.

-2-

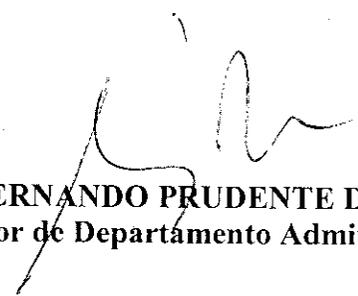
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o § 5º, do art. 47, da Resolução nº 493, de 2002.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e dez.


EDISON MATEUS DA SILVA
Presidente da Câmara

Projeto de Resolução nº 0004-2010,
de autoria do Vereador Galvão Cesar “Frango”

Publicada, nesta Câmara, na data supra.


ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO
Diretor de Departamento Administrativo

Diretoria Legislativa – EM/ma.